



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2021**

**“Acrescenta o artigo 19 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima.”**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

**Artigo 1º** Fica acrescentado o artigo 19 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“Art. 19. Os servidores públicos do Estado de Roraima terão direito a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, nos termos da lei.

Parágrafo único. A lei de iniciativa privativa de cada Poder determinará as condições, os benefícios, o período de contagem em dobro e as categorias contempladas”.

**Artigo 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Evangelista Siqueira**  
Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a declaração de Emergências em Saúde de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei Estadual nº 1389, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção à população roraimense durante o plano de contingência da Secretaria de Estado da Saúde relacionado ao Coronavírus - COVID-19.

E prezando pela valorização dos servidores públicos do Estado, a Emenda Constitucional visa reconhecer os serviços prestados pelas categorias a toda população durante o período do Coronavírus. Dessa forma, submete-se a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de dezembro 2021.

  
  
**Evangelista Siqueira**  
Deputado Estadual  
  
  
  
  
*Toupeira*